

EMENDA ADITIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 752/2025

**ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 2º, DO
PROJETO DE LEI Nº 752/2025.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 752/2025 passa a vigorar acrescido dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§1º. Os Municípios poderão instituir nas áreas urbanas perímetro ou equipamento público específico para a prática de atividades com pipas, papagaios e congêneres, denominados de pipódromos, desde que seja assegurado aos praticantes e transeuntes sua segurança, com distanciamento de rodovias públicas e da rede elétrica. (NR)

§2º. Os pipódromos, uma vez instituídos, poderão destinar-se a encontros, festivais e competições de pipas, papagaios e congêneres, com o intuito de promover e desenvolver essa prática de forma segura. (NR)

§3º. Aos praticantes de pipa esportiva maiores de idade e devidamente inscritos em Associação de Pipa Esportiva, será permitido soltar pipa com Linha Esportiva de Competição - LEC, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

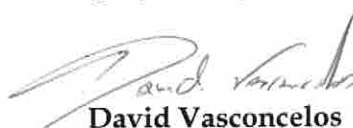
Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, __ de ____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente Emenda é aprimorar o texto normativo, permitindo e disciplinando que os Municípios, na área de sua competência territorial, possam instituir locais próprios e seguros para a prática de soltar pipas.

Desse modo, se prestigia essa prática tão difundida em nosso território e na nossa cultura, sem abrir mão da segurança de nossa população, que é o principal objetivo desta proposição.

Assim, certo de estar aprimorando o projeto original, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação desta Emenda.



David Vasconcelos
Deputado Estadual